



PARECER Nº 1 /2015 - CDESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o Projeto de Lei nº 9, de 2015, que "concede tratamento favorecido e diferenciado para microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual nos eventos que especifica. "

AUTORA: Deputada Liliane Roriz

RELATOR: Deputado Cristiano Araújo

I) RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Desenvolvimento Econômico sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT, para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 9/2015, de autoria da ilustre Deputada Liliane Roriz, cujo objetivo encontra-se resumido na ementa acima reproduzida.

O artigo 1º disciplina o tratamento diferenciado a que se refere o *caput* no que diz respeito as feiras e exposições realizadas em espaços públicos, as quais tenham por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social.

O artigo 2º dispõe sobre a isenção de preço público nas feiras e exposições, quando o evento for realizado pelo poder público e desconto de 70% nestas tarifas, a ser repassado aos microempresários e empresas de pequeno porte



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**



O Projeto de Lei em apreço abre espaço às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais à participação nas feiras e exposições haja visto que concede isenção de preço público pelo uso de stand quando o evento for realizado pelo poder público. Aos empreendimentos de iniciativa privada é previsto desconto de 70% do preço público o qual deverá ser repassado pelo promotor de evento aos microempresários e empreendedores individuais. Tal iniciativa, propiciará a maior participação destes contribuintes nos eventos da cidade e vai ao encontro aos ditames da Lei Orgânica, Lei das Microempresas e Constituição Federal.

Isto posto, vê-se que a proposição mostra-se oportuna e necessária, tendo em vista o caráter social e de desenvolvimento econômico motivado pelo fortalecimento das empresas inscritas no Simples Nacional.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 9/2015, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em...

DEPUTADO

Presidente

DEPUTADO Cristiano Araújo

Relator